

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 445, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023**

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 345, de 15 de março de 2018, que "Dispõe sobre as regras para a realização de concursos públicos para provimento de cargos ou empregos públicos estaduais".

**O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DO ACRE**, com fulcro no art. 58, §§ 3º e 8º da Constituição Estadual c/c o art. 15, § 1º, X do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Acre, promulga o seguinte:

Art. 1º O art. 17 da Lei Complementar nº 345, de 15 de março de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. ...

Parágrafo único. A pessoa surda tem o direito de realizar a prova do concurso na Língua Brasileira de Sinais - Libras, devendo a prova ser aplicada por profissional habilitado em Libras de forma presencial e por meio de vídeo prova”. NR

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Rio Branco, 23 de outubro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.**

**Deputado LUIZ GONZAGA**  
**Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Acre**